



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

CNPJ 20.356.747/0001-94

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmercontabilidade@viareal.com.br

LEI N.º 1.605, DE 12 de Dezembro de 2011

ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

O Povo do Município de Entre Rios de Minas, por seus representantes aprovam e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2012, no montante de R\$ R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1.594, de 16 de junho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, Consórcios Públicos inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos;

V- Quadro V - Quadros demonstrativos da despesas, na forma dos Anexos 6 a 9;

Art. 2º. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão atualizações das estimativas de receitas para o exercício.

§1º - A abertura de créditos especiais realizadas ao longo do exercício financeiro de 2012 conterão autorização para suplementação do crédito aberto observado o limite global ditado na lei específica.

§2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento.

Art. 3º. A contratação de operações de crédito, subordinadas às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações, poderão estar autorizadas pela lei orçamentária de 2012.

Art. 4º. A autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária poderão integrar a lei orçamentária de 2012, desde que observe o disposto

.....

J. Resende



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

CNPJ 20.356.747/0001-94

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmercontabilidade@viareal.com.br

no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

§ 1º - Fica autorizada abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do montante dos respectivos orçamentos utilizando-se dos recursos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal 4320/64, alem do disposto no Artigo 2º.

§ 2º - Fica excluído do presente percentual atualizado neste artigo, os recursos que por ventura venham ser disponibilizados por outras esferas de governo, e que os mesmos terão autorização para que sejam suplementados em dotações próprias conforme liberação de convênios, termo de compromisso e resoluções.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 12 de Dezembro de 2.011.

Mário Augusto Alves Andrade

Prefeito Municipal

Silvério de Oliveira Resende
Procurador Geral do Município
OAB/MG Nº 34.643